

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.003191/95-12

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº102/2000 - ANEEL - AHE FUNIL

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 neste ato, representada por seu Diretor-Geral Substituto, Luciano Pacheco Santos, designado por meio da Portaria ANEEL nº 248, de 14 de dezembro de 2000, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo “I”, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e as empresas **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**, com sede à Avenida Barbacena nº 1.200, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Djalma Bastos de Moraes, e pelo seu Diretor de Planejamento, Projetos e Construções, Guy Maria Villela Paschoal e a **Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Jorio Dauster Magalhães e Silva, e seu Diretor-Executivo, Gabriel Stoliar, doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, na condição Produtoras Independentes, integrantes do Consórcio Funil, sob a liderança da CEMIG, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA COMPARTILHADA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e ANEEL, assim como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica, localizado no Rio Grande, nas coordenadas 21° 05' de latitude sul e 44° 55' longitude Oeste, Municípios de Perdões e Lavras, Estado de Minas Gerais, denominado **Central Geradora Funil**, com potência instalada mínima de 180 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** que compreendem uma subestação seccionadora da linha de transmissão de 138 kV - Campo Belo - Lavras, duas linhas de transmissão de 138 kV, circuito duplo, de aproximadamente 2 km de extensão, denominadas LT 138 kV - Funil - Campo Belo e LT 138 kV - Funil - Lavras I, e uma linha de transmissão de 138 kV, circuito simples, de aproximadamente 19 km de extensão, denominada LT 138 kV - Funil - Lavras II, que interligará a subestação seccionadora à SE Lavras, de propriedade da CEMIG, doravantes referidas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 54.705, de 29 de outubro de 1964, prorrogada e autorizado o uso compartilhado através do Decreto de 2 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2000.

Subcláusula Primeira - O **Aproveitamento Hidrelétrico** terá as características técnicas previstas na Cláusula Quinta deste Contrato e será construídos conforme as condições indicadas nesta Cláusula e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **Central Geradora** será comercializada ou utilizada pelas **Concessionárias**, tendo em vista a sua condição de **Produtoras Independentes**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

Subcláusula Quarta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potencial hidráulico, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - A concessão para o **Aproveitamento Hidrelétrico** será exercido com observância das quotas de participação no Consórcio Funil, a seguir transcritas:

EMPRESA	QUOTA %
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.	49,00
CVRD - Companhia Vale do Rio Doce.	51,00

Subcláusula Sexta - A **CEMIG** será responsável, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, de acordo com o estabelecido no Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Constituição do Consórcio Funil, do qual as **Concessionárias** são as signatárias, e da legislação em vigor, pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da **CVRD** quanto às obrigações aqui previstas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, a critério da **ANEEL**, mediante requerimento das **Concessionárias**, desde que a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** estejam nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor, e atenda aos interesses dos consumidores.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação da concessão deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação da concessão até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término de seu prazo. Na análise do pedido desta prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequados, por parte das **Concessionárias**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, referido neste Contrato, as **Concessionárias** terão ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A **Central Geradora** será operada na modalidade integrada, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão participar do Mercado Atacadista de Energia - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS** e submeter-se às regras e procedimentos emanados pelo **MAE** e **ONS**.

Subcláusula Terceira - A operação da **Central Geradora** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A potência assegurada da **Central Geradora** é de 168 MW, após a completa motorização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A energia assegurada da **Central Geradora** é de 779.640 MWh/ano, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização da **Central Geradora**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MWh/ano)
1ª unidade	57	389.820
2ª unidade	114	779.640
3ª unidade	168	779.640

Subcláusula Sétima - No caso das **Concessionárias** apresentarem revisão do projeto básico alterando o número de unidades geradoras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, as potências e energias asseguradas parciais serão recalculadas, mantendo-se os valores finais, e constarão do respectivo documento de aprovação do citado projeto básico.

Subcláusula Oitava- Os valores de energia e potência asseguradas serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Nona - As **Concessionárias** Produtoras Independentes poderão utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Lei nº 9.648, de 1998, e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para o **Central Geradora**.

Subcláusula Décima - As **Concessionárias** somente poderão dar início à exploração comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico** depois de devidamente autorizada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

As ampliações e modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, as **Concessionárias** deverão assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO.

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no projeto básico aprovado através do Despacho nº 365 do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos da **ANEEL**, de 28 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2000, e a execução das obras deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As **Concessionárias** deverão respeitar os elementos do Projeto Básico a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvidas e não poderão ser alterados:

- a. Reservatório
 - N.A. máximo maximum: 810,61 m
 - N.A. máximo normal: 808 m
 - N.A. mínimo normal : 807 m
- b. Casa de força e tomada d'água
 - Capacidade instalada mínima: **180 MW**
- c. Vertedouro
 - Descarga mínima de projeto: 7.356 m³/s

Subcláusula Segunda - Correrão integralmente por conta e risco das **Concessionárias** as eventuais modificações do Projeto Básico e a elaboração do Projeto Executivo, como também a construção do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Terceira - As **Concessionárias** encaminharão, para aprovação da **ANEEL**, o Projeto Básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**. Na elaboração do referido projeto as **Concessionárias** observarão do “Manual de Normas Técnicas e Procedimentos Jurídicos”, DNAEE, setembro de 1977, envolvendo as “Normas de Projetos” (Memorial Técnico Descritivo, características elétricas e características mecânicas).

Subcláusula Quarta - O projeto e a construção das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** serão de responsabilidade das **Concessionárias** e deverão atender os requisitos técnicos em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO.

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico apresentado, de modo a garantir que a produção da energia elétrica seja iniciada até 1º de dezembro de 2002.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira – Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos das **Concessionárias** inerentes às concessões reguladas por este contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - elaborar, por sua conta e risco, os projetos do **Aproveitamento Hidrelétrico** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;

III - realizar a gestão do reservatório da **Central Geradora** e respectivas áreas de proteção;

IV – instalar, manter e operar, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;

V - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Central Geradora**, observando as regras operativas do **ONS**;

VI - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como meios para disponibilizar essas informações;

VII - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação os equipamentos e instalações do **Aproveitamento Hidrelétrico** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

VII - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

VIII - manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas do **Aproveitamento Hidrelétrico**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

IX - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado às **Concessionárias** alienar ou ceder esses bens e instalações, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

X - respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

XI - submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XIII - obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma físico:

Atividade	Data Limite
Início da concretagem da casa de força	09/05/2001
Início da concretagem da área de montagem	08/06/2001
Início da geração comercial da primeira unidade geradora	01/12/2002

XIV - realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, bem como os testemunhos de sondagens, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;

XV - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, nos termos da legislação específica;

XVI - efetuar os pagamentos dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrente da operação da **Central Geradora**, nos termos da legislação específica;

XVII - a **CEMIG** renuncia a qualquer direito preexistente à concessão outorgada pelo Decreto nº 54.705, de 29 de outubro de 1964, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrarie a Lei nº 8.987/95.

XVIII - a **CEMIG** deverá contabilizar em separado de suas demais operações a energia a ser produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico**, de modo a não afetar o controle da prestação do serviço público de energia elétrica, observando os limites e prazos dispostos na Resolução **ANEEL** Nº 278, de 19 de julho de 2000.

XIX - a **CVRD** deverá observar o disposto na Resolução **ANEEL** nº 278, de 19 de julho de 2000.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas no reservatório hidrelétrico, os seguintes procedimentos:

I - realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL** ou do órgão fiscalizador por ela designado;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;

III - celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas quando estiver presente interesse público e social ou onerosa nos demais casos:

a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pelas **Concessionárias** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nºs NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;

b) ocorrendo divergências entre as **Concessionárias** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL** ou órgão fiscalizador por ela designado, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

IV - no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;

V - estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança da **Central Geradora** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

c) os prazos de vigência, bem com os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão de geração de energia elétrica;

VI - estabelecer que as **Concessionárias** permanecerão fiscalizando as áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII - determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e que:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas seja, obrigatoriamente, reinvestido, pelas **Concessionárias**, em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico. ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pelas **Concessionárias**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL** ou órgão fiscalizador por ela designado;

c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

VIII - o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório da Central Geradora, pelas próprias **Concessionárias**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da UNIÃO. Caso tal descoberta implique paralisação das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico será revisto pelas **Concessionárias** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Quarta - As **Concessionárias** deverão apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As **Concessionárias** deverão submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre as **Concessionárias** e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com as **Concessionárias**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns às **Concessionárias**.

Subcláusula Sexta - As **Concessionárias** deverão atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, especialmente os seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - quotas mensais da “Conta de Consumo de Combustíveis- CCC”, nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, Lei nº 9.648, de 1998, e Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

IV - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

Subcláusula Sétima - Compete às **Concessionárias** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulados neste Contrato.

Subcláusula Oitava - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará as **Concessionárias** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades.

Subcláusula Nona - As **Concessionárias** aplicarão, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação as **Concessionárias** deverão apresentar à **ANEEL**, até 30 de setembro de cada ano, a partir da entrada em operação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida lei.

Subcláusula Décima - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará as **Concessionárias** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas..

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DAS CONCESSIONÁRIAS

A concessão para a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** referido na Cláusula Primeira deste Contrato, confere às **Concessionárias**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à implantação do **Aproveitamento Hidrelétrico**. Após esgotadas todas as tratativas amigáveis, caso solicitada, a **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública desses terrenos e benfeitorias, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo às **Concessionárias** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, respeitada a legislação pertinente;

III - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida na **Central Geradora** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

IV - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, o **Aproveitamento Hidrelétrico**;

V - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia da **Central Geradora**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** objeto deste Contrato não conferem às **Concessionárias** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, as **Concessionárias** poderão oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Terceira - As **Concessionárias** poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas às **Concessionárias** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, serão acompanhadas, fiscalizadas e reguladas pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das **Concessionárias** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa das **Concessionárias**, informações e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observado pelas **Concessionárias** os seguintes procedimentos:

I - Antes do início das obras, deverá ser apresentado à **ANEEL** a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão ambiental competente;

II - Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à **ANEEL** com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico** será autorizado pela **ANEEL**, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - a utilização e o destino da energia;

V - a operação dos reservatórios.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros das **Concessionárias**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar às **Concessionárias** a rescisão de qualquer contrato pelas mesmas celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades das **Concessionárias**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pelas **Concessionárias**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, as **Concessionárias** estarão sujeitas às penalidades de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto nos incisos III do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - As **Concessionárias** estarão sujeitas à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual das **Concessionárias** ou do valor estimado da energia produzida correspondentes aos últimos meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso o **Aproveitamento Hidrelétrico** não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporções com a gravidade da infração, assegurada às **Concessionárias** o contraditório e o direito de defesa.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das **Concessionárias** perante o **Poder Concedente**, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** ou o cumprimento, pelas **Concessionárias**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se às **Concessionárias** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se às **Concessionárias** a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida às **Concessionárias**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** será devolvida às **Concessionárias**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção das **Concessionárias**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até assunção da nova Concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, todos os bens e instalações vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico** passarão a integrar o patrimônio da União, sem que por eles, as **Concessionárias** tenham direito a qualquer indenização, exceção feita aos investimentos realizados após a entrada em operação da última unidade geradora e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pelas **Concessionárias** e efetivamente utilizados na exploração dos **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pelas **Concessionárias**

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da concessão, se as **Concessionárias**, notificadas, não corrigirem as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas das **Concessionárias**, que assegure o contraditório e ampla defesa às **Concessionárias**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**. Do valor da indenização devida às **Concessionárias** serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pelas **Concessionárias**.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento às **Concessionárias**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pelas **Concessionárias**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - A **ANEEL** poderá, ao declarar a caducidade da concessão, promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores das **Concessionárias** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderão as **Concessionárias** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, as **Concessionárias** não poderão interromper a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle acionário das **Concessionárias** poderão ser transferidos a empresa, ou consórcio de empresas, que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no Edital de Concorrência que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, as **Concessionárias** poderão solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL** e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da mesma, como condição de sua eficácia.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com testemunhas, para que o contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, em 20 de dezembro de 2000.

PELA ANEEL:

Luciano Pacheco Santos
Diretor-Geral Substituto

PELA CEMIG:

Antônio Lázaro da Silva
Por Procuração

Arthur José Fernandes Braz
Por Procuração

PELA CVRD:

Carlos Anísio Rocha Figueiredo
Por Procuração

José Maciel Duarte de Paiva
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Geraldo Alexandre Martins Ney
CPF:276.222.826-34

Jaconias de Aguiar
CPF: 007.112.176-53

Salma Torres Ferrari
CPF:059.447.911-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 102/2000 - ANEEL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistirão essencialmente na inspeção e avaliação das instalações e equipes de operação e manutenção, visando verificar se o **Aproveitamento Hidrelétrico** foi construído de acordo com o respectivo projeto básico e que se encontra concluída e devidamente aparelhada de todos os elementos necessários para uma eficiente exploração.

Neste sentido as atividades a serem executadas devem abranger, no mínimo e segundo as normas técnicas e legislação vigentes, os aspectos listados a seguir:

1. Avaliação das condições de segurança e conservação das barragens, demais estruturas civis, e órgãos de descarga, verificando se:

- a construção foi de acordo com o projeto básico e se existem eventuais implicações que comprometam a segurança;
- os procedimentos e instrumentos de monitoramento e manutenção são suficientes e adequados;
- os recursos humanos envolvidos detém formação técnica e treinamento suficientes e adequados;
- os órgãos de descarga, encontram-se em condições adequadas de funcionamento e conservação e se existem procedimentos de avaliação periódica preventiva;
- a capacidade de vertimento é adequada e de acordo com a de projeto;
- existe monitoramento e procedimentos de controle de cheias.

2. Avaliação das condições gerais de segurança e salubridade dos operadores, eventuais visitantes e populações adjacentes ao empreendimento, verificando :

- treinamento de segurança do pessoal é adequado em função do risco (medidas preventivas, primeiros socorros, combate a incêndio);
- disponibilidade e utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletivos;
- instalações aparelhadas de forma suficiente e adequada (equipamentos de proteção contra incêndio, maleta de primeiros socorros);
- dimensionamento de recursos próprios frente a disponibilidade de recursos externos (corpo de bombeiros, hospitais, estradas, polícia, aeroporto, etc...);
- vigilância patrimonial é suficiente e adequada;
- sinalização de advertência, cerca de proteção em áreas de risco;
- procedimentos de segurança em manutenções.

3. Avaliação dos procedimentos gerais de operação e manutenção, verificando:

- existência e adequação dos procedimentos de operação;
- existência e adequação dos procedimentos de manutenção;
- conhecimento e acesso dos técnicos aos procedimentos de operação e manutenção;
- os recursos humanos envolvidos detém formação técnica e treinamento suficientes e adequados;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- escala de operadores, plantão da manutenção;
- política de sobressalentes.

4. Avaliação da correspondência da configuração da casa de força com a descrita no projeto e de sua confiabilidade, compreendendo: .

- configuração geral das unidades geradoras, esquemas de operação;
- configuração equipamentos auxiliares e esquemas de operação (sistema de drenagem e esgotamento, sistema de ar comprimido, água de resfriamento, pórticos e pontes rolantes, comportas);
- sistema de alimentação dos serviços auxiliares;
- esquemas de comandos (partida, parada alteração de carga);
- esquemas de proteções, monitoramento e sinalização.

5. Desempenho dos equipamentos quanto a confiabilidade, condições de projeto, compreendendo:

- ensaios de atuação de comandos e controles,
- ensaio de pelo menos um dos grupos geradores conforme NBR 11374 (ensaio de rendimento - confrontar com o de projeto. Medição de vazão poderá ser por outros métodos);
- ensaio de pelo menos um dos geradores elétricos conforme NBR5117 e NBR5052;
- ensaio de vibração da unidade geradora;
- comportamento das unidades frente a perturbações do sistema elétrico;
- avaliação do comportamento térmico de mancais;
- acompanhar em tempo real comportamento e regime típico de operação da central.

Sem prejuízo da obrigação das **Concessionárias** na prestação de serviço adequado e do que não estiver sido especificado acima.

Os custos associados aos ensaios e verificações serão todos por conta das **Concessionárias**, exceto despesas de viagem e recursos humanos da **ANEEL**.

Os ensaios poderão, ser realizados de forma coincidente com os de comissionamento desde que de acordo com as orientações e especificações técnicas da **ANEEL**, acompanhado por representante da **ANEEL** e acertados com pelo menos 30 dias de antecedência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	